



| Única | | Resultada |
|-------------|----------|---------------|
| 1.ª Votação | 29.12.97 | Apr. v. UNAN. |
| 2.ª Votação | / / | |
| 3.ª Votação | / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1475, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 079/97

DATA 11 / 12 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR

O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 091

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1475 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1475 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1475, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de dezembro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 09 de dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, tendo em vista a extrema necessidade da prorrogação dos contratos previsto na Lei Municipal nº 1306/97 e 1296/97, para que possamos atender a nossa comunidade.

Considerando que a prorrogação pretendida, visa oportunizar uma margem maior de tempo para que possamos concluir a elaboração do projeto que trata do Concurso Público.

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal, deve continuar o seu trabalho para manter a qualidade dos produtos para o consumidor.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos a essa Casa Legislativa, seja o presente projeto apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1475

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com a Lei Municipal nº 1306/97, de 08 de julho de 1997, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de contratação e cedência de Servidor Municipal para atender às necessidades da Delegacia de Polícia de Butiá, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1296/97.

Parágrafo Único - No período de vigência dos contratos acima prorrogados, deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos Cargos.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

11/12/97

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº: 079/97

Parecer nº : _____

Data: 11 / 12 / 97

Referência : Projeto de Lei n. 1475, do Executivo.

O Projeto de Lei n. 1475, do Executivo Municipal, não apresenta vícios de constitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa. Portanto, é apto a ser submetido à votação em plenário.

É o parecer.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Presidente/Relator

Antônio Carlos de Oliveira

B. S. C.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº: 079/97

PARECER Nº:

DATA : 28.11.1997

REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 1.475, DO EXECUTIVO

Analisando o Projeto de Lei 1.475, Do Executivo, o qual solicita prorrogação de prazo para contratar, a título precário, servidores municipais, é objeto do mesmo o prazo de 180 dias (seis meses) sendo que nas Leis 1.296/97 e 1306/97 o prazo estabelecido foi de 180 dias, e o Executivo não tomou as providências estabelecidas em Lei, ou seja, realizar concurso público.

Assim sendo, verifica-se que o termo: “**contratar à título precário**”, não é obedecido, ferindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a situação financeira e orçamentária do município, pois o vínculo empregaticio já está estabelecido através das constantes renovações.

Exaramos o presente Parecer, para apreciação, votação e aprovação soberana do Plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 23 de Dezembro de 1997.

Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Relator

Juan Francisco da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 073

PROJETO DE LEI Nº 1475

De : 11 de dezembro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legisla-
tiva aprovou o Projeto de Lei nº 1475 , do Executivo , em
uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 29 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente